



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

Em 14/07/02

PL 3123/2002

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputada EURIDES BRITO)  
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 14, 07, 02.

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planetao

**Cria incentivo fiscal para as empresas que empregarem cidadãos com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, na forma que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal que, na qualidade de empregador tenham em seus quadros de pessoal pelo menos, 20% (vinte por cento) de empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º, será concedido pelo Governo do Distrito Federal mediante o abatimento do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único – A empresa poderá abater dos impostos devidos até 20% (vinte por cento) da contribuição incidente, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) dos gastos realizados com o pessoal contratado nas condições previstas nesta lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em fazer uso dos benefícios fiscais previstos nesta Lei deverão cadastrar-se, previamente, nas Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória do emprego incentivado, deverá ser mantida a disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão previstos, anualmente, no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

*Blávia*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL. n.º 3123/02  
Fla. n.º 01 R 17A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no último censo, assim como outros estudos, mostram que a longevidade do brasileiro vem aumentando nas últimas décadas. Por outro lado, os recursos da moderna medicina têm melhorado a qualidade de vida do cidadão, em todos os sentidos, já sendo mesmo objeto de discussão a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos.

Ora, neste contexto, é extremamente perverso alijar do mercado de trabalho pessoas que se encontram em perfeitas condições, aptas física e mentalmente, com as vantagens da maturidade e da soma de conhecimentos e experiências.

Pois são exatamente esses cidadãos, com 50 (cinquenta) anos ou mais, que não são aceitos pelo mercado de trabalho, mercê de uma cultura contraditória que é preconceituosa e faz a apologia do que é jovem, e, ao mesmo tempo, considera velhos os que atingem os 30 (trinta) anos de idade.

É notória a dificuldade das pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos a obterem emprego, num mercado de trabalho fechado, de nada valendo a rica experiência de que são dotadas. O preconceito de idade é demonstrado seja nos anúncios de jornais oferecendo vagas, seja nas entrevistas nos departamentos de recursos humanos, sendo até comum a demissão dos que atingem determinadas idades.

No intuito de minimizar o problema social, apresento o Projeto de Lei que concede incentivos fiscais às empresas, sendo mínima a contrapartida do Distrito Federal, diante dos inúmeros benefícios que a absorção dos trabalhadores de meia idade significará.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2002.

*Deputada Distrital EURIDES BRITO*

